LEI MUNICIPAL Nº1.290\97
DE 12.06.97

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MODELO PARA O EXRCÍCIO DE 1.977.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faço saber, a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
DISPOSICOES GERAIS

Art. 1o. - O orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social do Município de Modelo, para o Exercício financeiro de 1997 compreende:

I - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

TITULO II
DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2o. - A receita total estimada e de R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) e obedece aos seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS DO TESOURO

A - RECEITAS CORRENTES	R$	140.000,00
Receita de Contribuições	R$	4.000,00
Receita Patrimonial	R$	1.000,00
Transferencias Correntes	R$	117.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	1.500,00
B - RECEITAS DE CAPITAL	R$	16.500,00
Transferencias de Capital	R$	16.500,00

CAPITULO II
DA FIXACAO DA DESPESA

Art. 3o. - A despesa total, no valor da receita total e fixada:
I - No Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Art. 4o. - A despesa fixada obedece aos seguintes desdobramentos por unidade orçamentária:

UNIDADE		TOTAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	129.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R$	10.500,00
TOTAL	R$	140.000,00

CAPITULO III
DAS ORGANIZACOES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 5o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Efetuar por Decreto, a movimentação das dotações orçamentárias dentro da mesma categoria de programação de despesa.

III- Efetuar, por decreto, a abertura de créditos suplementares, ate o limite de 40% (quarenta por cento) da receita orçamentaria fixada para o exercício de 1997, utilizando como recurso os previstos no inciso I, II do parágrafo 1o. art. 43 da Lei Federal 4320 de 17 de marco de 1964, incluindo a reserva de contingência, fixada nesta Lei.

CAPITULO II
DA FIXACAO DA DESPESA

Art. 3o. - A despesa total, no valor da receita total e fixada:

I - No Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Art. 4o. - A despesa fixada obedece aos seguintes desdobramentos por unidade orçamentária:

UNIDADE		TOTAL
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	129.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	R$	10.500,00
TOTAL	R$	140.000,00

CAPITULO III
DAS ORGANIZACOES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 5o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Efetuar por Decreto, a movimentação das dotações orçamentárias dentro da mesma categoria de programação de despesa.

III- Efetuar, por decreto, a abertura de créditos suplementares, ate o limite de 40% (quarenta por cento) da receita orçamentaria fixada para o exercício de 1997, utilizando como recurso os previstos no inciso I, II do parágrafo 1o. art. 43 da Lei Federal 4320 de 17 de marco de 1964, incluindo a reserva de contingência, fixada nesta Lei.

TITULO IV
DAS DISPOSICOES FINAIS

Art. 6o. - O saldo das dotações orçamentarias serão atualizadas pela variação índice INPC (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, quando esse índice atingir o percentual acumulado no exercício financeiro de 1997 de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único: A atualização das dotações orçamentarias será efetuada da seguinte forma:

I - No mês em que o índice INPC (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado atingir o percentual fixado neste artigo pelo percentual escedente.

II - Nos meses subsequentes pelo índice registrado no mês.

Art. 7o. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8o. - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo, Aos 12 de junho de 1997.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

MÁRIO KEHL
DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

TITULO IV
DAS DISPOSICOES FINAIS

Art. 6o. - O saldo das dotações orçamentarias serão atualizadas pela variação índice INPC (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, quando esse índice atingir o percentual acumulado no exercício financeiro de 1997 de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único: A atualização das dotações orçamentarias será efetuada da seguinte forma:

I - No mês em que o índice INPC (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado atingir o percentual fixado neste artigo pelo percentual escedente.

II - Nos meses subsequentes pelo índice registrado no mês.

Art. 7o. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8o. - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo, Aos 12 de junho de 1997.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data supra:

MÁRIO KEHL
DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO